

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 08 DE JANEIRO DE 2002
DODF DE 15.02.2002

Altera o parcelamento da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, aprovado pelo Decreto nº 16.220, de 27 de dezembro de 1994.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para fins que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I, Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica aprovado o projeto de parcelamento do solo denominado Vila Varjão, processo nº 260.018.756/2001, inserido no Setor Habitacional Taquari, Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento altera o projeto urbanístico da Vila Varjão URB, consubstanciado no Memorial Descritivo MDE 108/91, Projeto Geométrico Planimétrico PLN 108/91 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 108/91, NGB 127/91, NGB 128/91, NGB 102/91 e NGB 130/91.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial unifamiliar;
- II – residencial: casas em condomínio;
- III – comercial: varejista e prestação de serviços;
- IV – coletivo: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º VETADO

Art. 4º O projeto urbanístico do parcelamento, a ser consubstanciado no Projeto URB 106/01 e demais partes integrantes, será aprovado pelo Poder Executivo obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos no Projeto Integrado da Vila Varjão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar adotando os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da mesma.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2002
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)